



Mercedes-Benz

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.02.1 - PE**

ASSUNTO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269/2213, Bairro de Fátima, CEP 60.055 - 401, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, conforme adiante passa a expor.

DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH E AMBULÂNCIA SEMI-UTI, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

INTRODUÇÃO

A Ceará Diesel concessionária Mercedes Benz, ao analisar o Edital constatou que existem restrições ao universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão. Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. Desta forma vimos informar, assim como demonstrar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

TEMPESTIVIDADE

10. DOS RECURSOS, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.1- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

DESCRIÇÃO – ITEM 02 ;

VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO SEMI UTI, 0KM DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, MODELO: FURGÃO, À DIESEL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANDO NA PORTARIA 2048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MINISTERIO DA SAUDE. AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B: VEÍCULO

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO. CONTENDO: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA; MALETA DE URGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS, LUVAS DESCARTÁVEIS, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, ESPARADRAPO, ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL, ATADURAS DE 15 CM, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS, CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS, CLAMPS UMBILICAIS, ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO, SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA, COBERTOR, COMPRESSAS CIRÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS, BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO; SUPORTE PARA SORO; PRANCHA CURTA E LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA; TALAS PARA UND 1 386.666,33 386.666,33 Página 18 de 30 ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE VR. UNITÁRIO VR. TOTAL IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; COLETE IMOBILIZADOR DORSAL; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO E RINGER LACTATO; BANDAGENS TRIANGULARES; COBERTORES; COLETES REFLETIVOS PARA A TRIPULAÇÃO; LANTERNA DE MÃO; ÓCULOS, MÁSCARAS E AVENTAIS DE PROTEÇÃO E MALETAS COM MEDICAÇÕES A SEREM DEFINIDAS EM PROTOCOLOS, PELOS SERVIÇOS. AS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO QUE REALIZAM TAMBÉM AÇÕES DE SALVAMENTO DEVERÃO CONTER O MATERIAL MÍNIMO PARA SALVAMENTO TERRESTRE, AQUÁTICO E EM ALTURAS, MALETA DE FERRAMENTAS E EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO DE 0,8 KG, FITAS E CONES SINALIZADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS, DEVENDO CONTAR, AINDA COM COMPARTIMENTO ISOLADO PARA A SUA GUARDA, GARANTINDO UM SALÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE, NO MÍNIMO, 8 METROS CÚBICOS. O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, COM TODAS AS DESPESAS PAGAS PELA CONTRATADA..

O edital ora impugnado omite informações importantíssimas em seu descritivo, pois se trata de veículo tipo AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, que necessita de dados técnicos claros para a execução do serviço que esse tipo de veículo necessita.

DA PRINCIPIOLOGIA Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

DO DIREITO

Inicialmente destacamos o prescrito em nossa carta magna no artigo 37, XXI CF/88, dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo supra, positiva em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da isonomia visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "O princípio da isonomia constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos" CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246. www.superestagios.com.br interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Por isso ao afirmar que os itens mencionados nos fatos do referido edital, violam de forma clarividente os princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios.

Ciente dos perigos da violação aos princípios licitatórios, também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

Artigo 3º, §1º: É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991.”

O artigo positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da isonomia, legalidade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento das cláusulas editalícias impertinentes ou irrelevantes capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Sobre o que diz o princípio da Legalidade, previsto no art.5º, II da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei. Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

“O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324).”

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, inclua como requisito para habilitação qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93.





Mercedes-Benz

“A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido.(COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966).”

O objetivo de limitar as ações do Administrador Público a praticar atos para o seu fim legal, ou seja, nas licitações é basicamente escolher a proposta mais vantajosa para Administração, o impedindo de favorecer determinadas pessoas por amizade, ou simplesmente simpatia, ele também é chamado de princípio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles.

“o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”. (MEIRELLES, Direito administrativo brasileiro,p.82).”

Com este princípio pode se concluir que o administrador é um executor de atos licitatórios e serve de objeto de manifestação da vontade estatal ,sem qualquer privilegio aos participantes do certame.

Sobre o Princípio da Moralidade, relacionasse com o princípio da legalidade, ele tem por finalidade proteger o licitante do formalismo exagerado, exemplo: o licitante que assina sua proposta de preço em local errado, fazendo com que sua proposta seja desclassificada, fere o princípio da moralidade administrativa, porque a referida empresa não descumpriu nem um item do edital, e não faltou à assinatura na proposta, ela só estava em lugar errado. Como ressalta Alexandre de Moraes,

“Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração Pública.”(MORAES, Direito Constitucional, p.325).”

O administrador Público em seus atos deve visar à coletividade, acima de tudo, pois tal princípio pode ajudar em uma licitação a escolher a proposta mais vantajosa para administração pública.

O Princípio da Competição ou ampliação da disputa, trata-se de um Princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes.





Mercedes-Benz

Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)

Este princípio traz o entendimento prescrito no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, onde ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resta comprovado no caso em tela, uma vez que o item prescrito no edital restringe a livre concorrência abolindo o caráter competitivo do certame.

Diante de todos os fatos narrados, não resta outra alternativa para recorrente senão a solicitação do recebimento formal dessa presente impugnação pela ilustre comissão de Licitação do Estado Ceará para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

Conforme dados técnicos mínimos exigidos no edital, devemos ressaltar algumas informações incompatíveis tais como, **POTÊNCIA DO MOTOR, ALTURA INTERNA, TIPO DE AR CONDICIONADO NA PARTE DE ATENDIMENTO, assim como a omissão do tipo de tração para esse tipo de veículo.**

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer a essa respeitável Comissão de Licitação, que seja realizada a seguinte alteração ;

DESCRIÇÃO – ITEM 02 ;

VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO SEMI UTI, 0KM DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, MODELO: FURGÃO, À DIESEL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANDO NA PORTARIA 2048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MINISTERIO DA SAUDE. AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO. CONTENDO: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA; MALETA DE URGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS, LUVAS DESCARTÁVEIS, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, ESPARADRAPO, ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL, ATADURAS DE 15 CM, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EViscerados, CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS, CLAMPS

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

UMBILICAIS, ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO, SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA, COBERTOR, COMPRESSAS CIRÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS, BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO; SUPORTE PARA SORO; PRANCHA CURTA E LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA; TALAS PARA UND 1 386.666,33 386.666,33 Página 18 de 30 ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE VR. UNITÁRIO VR. TOTAL IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; COLETE IMOBILIZADOR DORSAL; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO E RINGER LACTATO; BANDAGENS TRIANGULARES; COBERTORES; COLETES REFLETIVOS PARA A TRIPULAÇÃO; LANTERNA DE MÃO; ÓCULOS, MÁSCARAS E AVENTALS DE PROTEÇÃO E MALETAS COM MEDICAÇÕES A SEREM DEFINIDAS EM PROTOCOLOS, PELOS SERVIÇOS. AS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO QUE REALIZAM TAMBÉM AÇÕES DE SALVAMENTO DEVERÃO CONTER O MATERIAL MÍNIMO PARA SALVAMENTO TERRESTRE, AQUÁTICO E EM ALTURAS, MALETA DE FERRAMENTAS E EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO DE 0,8 KG, FITAS E CONES SINALIZADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS, DEVENDO CONTAR, AINDA COM COMPARTIMENTO ISOLADO PARA A SUA GUARDA, GARANTINDO UM SALÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE, NO MÍNIMO, 8 METROS CÚBICOS. O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, COM TODAS AS DESPESAS PAGAS PELA CONTRATADA..

QUE SEJA ALTERADO ;

DESCRIÇÃO – ITEM 02 ;

VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO SEMI UTI, OKM DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, MODELO: FURGÃO, À DIESEL. POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 150CV, ALTURA INTERNA DE 1,80CM, AR CONDICIONADO COM CAIXA EVAPORADORA DE TETO NA PARTE DE ATENDIMENTO COM 20.000 BTU'S MÍNIMO, TIPO DE TRACÇÃO TRASEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANDO NA PORTARIA 2048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MINISTERIO DA SAUDE. AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO. CONTENDO: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA; MALETA DE URGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS, LUVAS DESCARTÁVEIS, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, ESPARADRAPO, ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL, ATADURAS DE 15 CM, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS, CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS, CLAMPS UMBILICAIS, ESTILETE ESTÉRIL PARA

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



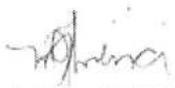
Mercedes-Benz

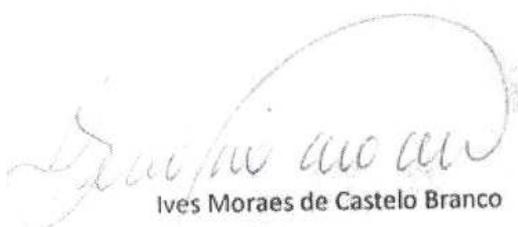
CORTE DO CORDÃO, SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA, COBERTOR, COMPRESSAS CIRÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS, BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO; SUPORTE PARA SORO; PRANCHA CURTA E LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA; TALAS PARA UND 1 386.666,33 386.666,33 Página 18 de 30 ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE VR. UNITÁRIO VR. TOTAL IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; COLETE IMOBILIZADOR DORSAL; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO E RINGER LACTATO; BANDAGENS TRIANGULARES; COBERTORES; COLETES REFLETIVOS PARA A TRIPULAÇÃO; LANTERNA DE MÃO; ÓCULOS, MÁSCARAS E AVENTAIS DE PROTEÇÃO E MALETAS COM MEDICAÇÕES A SEREM DEFINIDAS EM PROTOCOLOS, PELOS SERVIÇOS. AS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO QUE REALIZAM TAMBÉM AÇÕES DE SALVAMENTO DEVERÃO CONTER O MATERIAL MÍNIMO PARA SALVAMENTO TERRESTRE, AQUÁTICO E EM ALTURAS, MALETA DE FERRAMENTAS E EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO DE 0,8 KG, FITAS E CONES SINALIZADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS, DEVENDO CONTAR, AINDA COM COMPARTIMENTO ISOLADO PARA A SUA GUARDA, GARANTINDO UM SALÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE, NO MÍNIMO, 8 METROS CÚBICOS. O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO", EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, COM TODAS AS DESPESAS PAGAS PELA CONTRATADA..

Conforme demonstrado acima, pedimos mais uma vez a IMPUGNAÇÃO, ref. Ao edital supra citado acima, para que as informações técnicas sejam devidamente incluídas para a realização do certame, e tenha um maior número de licitantes atendendo a todas as exigências do edital.

Nestes termos, pede deferimento

Fortaleza, 17 de outubro 2023


Marcelo Figueiredo de Oliveira
Diretor
Ceará Diesel S/A


Ives Moraes de Castelo Branco
Procurador
Ceará Diesel S/A

